



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

PARECER Nº. _____/2011

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 19/2011. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CIDADANIA LGBT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Resolução nº. 19/2011**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

RELATÓRIO

Versa o presente Projeto Resolução acerca da proposta de criação, no âmbito da Câmara de Vereadores do Recife, de Frente Parlamentar em Defesa da cidadania LGBT.

De acordo com o texto do Projeto, a referida Frente Parlamentar – a ser composta pelos Vereadores que a ela aderirem voluntariamente – terá por objetivos, dentre outros, (i) acompanhar as políticas públicas referentes a população LGBT do Município do Recife; (ii) monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática LGBT; (iii) realizar estudos sobre as condições sociais e humanas no município, e sugerir alternativas para implantar políticas ; (iv) acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas correlatas à População LGBT; (v) elaborar uma Carta de Princípios a serem defendidos e um Regimento Interno próprio, respeitado o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e o estabelecido nesta resolução; e (vi) Discutir, debater e divulgar proposições legislativas impetradas por vereadores no que diz respeito a temática LGBT.

ANÁLISE



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

O Projeto de Resolução em apreço pretende criar, no âmbito desta Casa, Frente Parlamentar em defesa da cidadania LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis.

De fato, não existem entraves de ordem legal que impeçam a criação da aludida Frente Parlamentar. Na realidade, a Constituição Federal e a Lei Orgânica da Cidade do Recife fomentam as iniciativas destinadas a garantir a igualdade dos cidadãos, independentemente de raça, cor, ou orientação sexual. Eis a Constituição Federal:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Já a Lei Orgânica determina:

Art. 134 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

XI - criação e execução de programas que visem à coibição da violência e da discriminação sexual, racial, social ou econômica, na forma da lei.

Sob esse enfoque, é patente a legalidade do Projeto de Lei em apreço, que seguiu os ditames e as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica da Cidade do Recife.

CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Resolução nº. 19/2011**, de autoria do Vereador Osmar Ricardo.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de outubro de 2011.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Marília Arraes

Presidenta - Relatora

Alfredo Santana

Vice-Presidente

Múcio Magalhães

Membro Efetivo

Priscila Krause

Membro Efetivo

Alfredo Mariano

Membro Efetivo